



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**“Estabelece medidas complementares para
enfrentamento da pandemia de COVID-19”**

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus",

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida Lei Federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º da Portaria MS nº 356, de 02 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de até 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem como a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 64.879, de 20 de março de 2020, que "reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e da outras providências";



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a quarentena decretada consiste na restrição das atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas complementares para desestimular o deslocamento de pessoas que integram grupo de risco em face da pandemia de COVID-19, e finalmente,

CONSIDERANDO a Carta Aberta de Medidas Coletivas e Protetivas dos Municípios para Pandemia do novo Coronavirus, das Associação dos Municípios do Vale do Paraíba, (CODIVAP).

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas já estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nos Decretos Municipais 26, de 17 de março de 2020 e 27 de 20 de março de 2020, ficam suspensos no Município de Cruzeiro:

I - o atendimento presencial ao público em bancos e lotéricas;

II - o atendimento presencial ao público nos Cartórios, exceto para os casos de registro de nascimento ou óbito;

III - o consumo local em lanchonetes e restaurantes, sem prejuízo dos serviços de entrega,

IV - a realização presencial de cultos, missas e outros correlatos

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicam aos seguintes estabelecimentos que tenham por objetivo atividades essenciais nas seguintes conformidades:

I – hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

II – supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (delivery) e “drive thru” de bares, lanchonetes e restaurantes;

III – transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

IV – meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e imagens;

IV – serviço de segurança privada;

V – demais atividades relacionadas do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n. 10.282 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica recomendado às empresas que concedam férias coletivas a seus funcionários, exceto àquelas que façam parte da cadeia produtiva dos ramos de alimentação, de saúde, e dos demais relacionados aos serviços essenciais e aos necessários para o funcionamento da administração pública dispostos no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º Qualquer cidadão que dissemine fake news sobre quaisquer assuntos de saúde pública, em especial CORONAVIRUS e DENGUE, será responsabilizado judicialmente por tais atos.

Art. 4º Ressalvadas as regras específicas deste Decreto e das determinações estaduais e federais, permanecem vigentes aquelas previstas nos Decretos nº 26, de 17 de março de 2020 e nº 27, de 20 de março de 2020, que não colidem com este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020.

Cruzeiro, 23 de março de 2020.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito do Município de Cruzeiro

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, em 22 de março de 2020.

DIÓGENES GOMES SANTIAGO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO